



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.337, DE 2024

(Do Sr. Jonas Donizette)

Tipifica como crime o estelionato sentimental.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3023/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Tipifica como crime o estelionato sentimental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de tipificar como crime o estelionato sentimental.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 -

.....

§2º

.....

Estelionato sentimental

VII - induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tipificar como crime o estelionato sentimental.

É uma realidade na sociedade o crescente número de estelionatos praticados por criminosos que se aproximam de outras pessoas visando apropriar-se de seus bens ou obter outro tipo de vantagem patrimonial, aproveitando-se de vulnerabilidade emocional e amorosa desfrutada em razão de uma relação fraudada e mentirosa mantida artificialmente com as vítimas.

Vale ressaltar que a justiça estadual do País tem registrado um aumento do número de processos sobre o chamado “estelionato sentimental”¹. Nele, a vítima é induzida a entregar bens ou valores para outra pessoa com a promessa de constituir uma relação afetiva. No ano passado, foram 78 decisões citando o termo. Até o mês de junho já foram proferidas 51 decisões, o que indica que deve haver um aumento com relação a 2023.

Em geral, as vítimas pedem reparação pelos danos materiais e morais decorrentes dos sofrimentos causados. O tema ganhou mais notoriedade depois do chamado “golpe do Tinder”, no qual a vítima é atraída por meio de encontro marcado pelo aplicativo de relacionamento e é sequestrada. Os criminosos chegam a esvaziar as contas bancárias de correntistas por meio de transações via PIX.

Um estudo realizado pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) revelou o perfil das vítimas dos crimes de estelionato sentimental cometidos no contexto de violência doméstica e de gênero desde 2018: mulheres costumam ser os principais alvos, geralmente em um contexto de relação amorosa. As vítimas também tendem a ser mais velhas e ter melhores condições financeiras do que o golpista.²

1 Nesse sentido confira-se: <
https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/29/cresce-na-justica-volume-
de-processos-contra-estelionato-sentimental.ghtml >. Acessado em 1º de
novembro de 2024.
2 Nesse sentido confira-se: <
https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/30/saiba-o-que-e-e-como-
evitar-o-estelionato-emocional.ghtml >. Acessado em 1º de novembro de 2024.



Com este projeto de lei, propomos seja tornado crime a prática do estelionato sentimental, por meio da positivação específica desta conduta no Código Penal.

Certo que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-13131





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO